

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 002 / 04 - SEMOB



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria n.º 207, de 29 de abril de 2.004, torna público que a partir do dia 21 / 07 / 04, às 9:00 h, fará realizar, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda desta Prefeitura, onde todo o edital, seus anexos e projetos estarão disponíveis para venda e conhecimento, licitação pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **TECNICA E PREÇO**, mediante regime de concessão de uso de bem público, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração do Terminal Rodoviário de Parauapebas segundo as condições definidas neste edital e nos termos da Lei 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

- Data de recebimento / abertura de propostas: 08 / 09 / 04.
- Hora: 09:00 h
- Local: Secretaria Municipal de Fazenda – Rua F, Qd. 80, Lote Especial.

1 DO REGIME JURÍDICO

- 1.1 A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883 de 08.06.94, e posteriores alterações, aplicando-se-lhe suplementarmente as normas de direito privado, as Leis 8.987/95 e 9.074/95 e as disposições deste edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 A concessão terá por objeto a prestação de serviços públicos de administração, operação, manutenção e exploração comercial do TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARAUAPEBAS, que será o único ponto autorizado de embarque e desembarque de passageiros das linhas intermunicipais de curta, média e longa distância, bem como das linhas interestaduais do Município de Parauapebas, segundo as condições definidas neste edital, considerando que o TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARAUAPEBAS, objeto de uso de bem público desta CONCORRÊNCIA, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado à Av. Kennedy, no Bairro Beira Rio, com área total de terreno, de 6.175,00 m² (seis mil cento e setenta e cinco metros quadrados) e construída, de 1.100 m² (um mil e cem metros quadrados), conforme PRANCHA A – 01, anexo IV.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação ingressarão à conta da Receita Orçamentária – 1.311.00.00

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo previsto para a prestação / execução de serviços, objeto desta CONCORRÊNCIA, é de 20 (vinte) anos, contados da data do início das operações, mediante termo de entrega, pela PMP à contratada.
- 4.2 Este prazo poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes por motivo de interesse público plenamente justificado, desde que, para tanto, a parte interessada manifeste sua intenção neste sentido, com antecedência mínima de 06(seis) meses do termo final do prazo de vigência do contrato.

5 VISITA CONJUNTA

- 5.1 No dia 18 / 08 / 04, às 9:00 h, será realizada uma visita técnica / reunião de esclarecimentos para as empresas interessadas em participar desta CONCORRÊNCIA, com a finalidade de propiciar os esclarecimentos necessários e o conhecimento prévio das condições de trabalho, para melhor orientação na elaboração das propostas, **não sendo obrigatória essa visita**. Entretanto, em nenhuma hipótese será admitido pela PMP, o desconhecimento das condições / local de trabalho pelas proponentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Das Condições

- 6.1.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar da presente CONCORRÊNCIA quaisquer empresas legalmente estabelecidas no País, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Cláusula 8 (Oitava) deste edital.

6.2 Das Restrições

- 6.2.1 Não poderá participar da presente CONCORRÊNCIA:
- 6.2.1.1 Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;
- 6.2.1.2 Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal;
- 6.2.1.3 Empresa que se apresente na qualidade de subcontratada;
- 6.2.1.4 Empresa da qual o dirigente, diretor, sócio ou controlador, responsável técnico ou sub-controlador seja empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Parauapebas ou de qualquer Órgão Público Municipal;
- 6.2.1.5 Empresa em processo de falência ou concordata;
- 6.2.1.6 Empresa consorciada ou em grupo de firmas

6.3 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

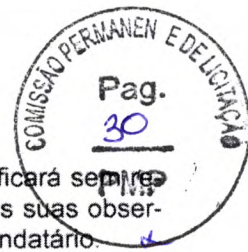
- 6.3.1 A impugnação perante a Prefeitura dos termos deste edital quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, deverá se efetivar até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da Documentação, sob pena de decair do direito de o impugnar posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito à Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., onde será protocolada.

7 REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

- 7.1 A proposta de remuneração pela concessão não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) sobre o Faturamento Bruto Mensal auferido com exploração do terminal, repassados mensalmente à Prefeitura de PARAUAPEBAS, até o dia 10 do mês subsequente ao apurado.

8 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 Os documentos relativos à Habilitação e à Proposta Técnica serão entregues em sessão pública que a Comissão Permanente de Licitação realizará no dia, hora e local citados neste Edital, por representante credenciado pela proponente, através de procuração, com poderes para tomar deliberações, com firma reconhecida do outorgante, devendo, ainda, o credenciado, exibir à CPL, antes da entrega dos envelopes, esta credencial, acompanhada de seu documento de identidade, indicado na procuração.
- 8.1.1 A não apresentação deste credenciamento não implicará na inabilitação do licitante, mas o impedirá de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos envelopes 1 e 2 (Documentação e Proposta Técnica).
- 8.1.1.1 Se o representante da proponente for sócio ou proprietário da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua investidura e poderes pela decorrente, devidamente registrado, em original ou cópia autenticada, que substituirá a procuração de que trata o item anterior.



- 8.1.1.1.1 Na falta da procuração ou do documento descrito em 8.1.1.1, a empresa ficará sem direito de apresentar-se perante a Comissão, ficando impedida de consignar em ata as suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.
- 8.1.1.1.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.
- 8.1.1.1.3 Somente será admitida a participação de apenas um representante para cada proponente. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão de Licitação e técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão se pronunciar.
- 8.2 Os documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, rubricados em seus fechos, com a seguinte identificação na parte externa:

A) ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Parauapebas – SEFAZ - CPL
Rua F, Quadra 80, Lote Especial – Parauapebas - PA.
CONCORRÊNCIA n.º 002/04 - SEMOB
Razão Social do Licitante

B) ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

Prefeitura Municipal de Parauapebas – SEFAZ - CPL
Rua F, Quadra 80, Lote Especial – Parauapebas - PA.
CONCORRÊNCIA n.º 002/04 - SEMOB
Razão Social do Licitante

8.3 DA HABILITAÇÃO

- 8.3.1 Para habilitar-se à presente licitação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, **devidamente encadernada**, formando 01 (um) jogo distinto e conter:
- 8.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 8.3.1.1.1 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 8.3.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria em exercício.
- 8.3.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.2 REGULARIDADE FISCAL
- 8.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 8.3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 8.3.1.2.3 Certificado de Regularidade com o FGTS
- 8.3.1.2.4 Certidão Negativa de Débito – C.N.D., junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 8.3.1.2.5 Prova de regularidade para com as fazendas:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A) Federal :

- Certidão quanto a dívida ativa da União
- Certidão de quitação de tributos e contribuições Federais

B) Estadual, da sede do licitante

C) Municipal, da sede do licitante

8.3.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1.3.1 Registro do licitante e do seu responsável técnico na entidade profissional competente (CRA - Conselho Regional de Administração).

8.3.1.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.3.1.3.2.1 A comprovação exigida em 8.3.1.3.2, acima, se fará mediante a apresentação, pela licitante, de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante opera ou já operou terminais de passageiros de dimensão e movimento compatíveis com o do objeto licitado, qual seja o movimento de não menos que 420.000 embarques anuais, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando a execução.

8.3.2 Da Habilitação Técnica – Metodologia de Execução

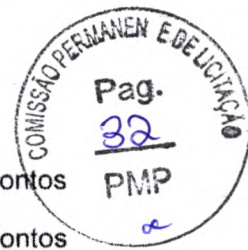
8.3.2.1 Juntamente com a documentação de habilitação a proponente deverá apresentar a Metodologia de Execução, em impresso e em CD-ROM gravado, consubstanciada em Plano de Trabalho para execução dos serviços objeto da licitação, observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas e do presente Edital, devendo conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- Metodologia e Plano de Operação do Terminal Rodoviário de Parauapebas, contendo descrição detalhada dos serviços que a concessionária se propõe a executar e cujos documentos consistirão em prova de conhecimento do objeto da licitação, quais sejam:
 - sistema de bilhetagem e cobrança;
 - operação e manutenção de equipamentos;
 - serviços de apoio aos usuários e de segurança;
 - sistema de embarque e desembarque dos passageiros;
 - características dos serviços e dos equipamentos utilizados;
 - características da demanda atual de transporte;
 - operação de embarque e desembarque.

8.3.2.2 Na elaboração da Metodologia e Plano de Operação do Terminal Rodoviário, a licitante deverá considerar a operação de forma tal que atenda, adequadamente, a demanda de passageiros, inclusive nos seus períodos e horários de "pico", durante todo o período da concessão.

8.4 A pontuação pela apresentação da Proposta Técnica terá o seguinte critério:

- | | |
|--|-----------|
| • sistema de bilhetagem e cobrança: | 10 pontos |
| • operação e manutenção de equipamentos: | 10 pontos |



- serviços de apoio aos usuários e de segurança: 20 pontos
- sistema de embarque e desembarque dos passageiros: 20 pontos
- características dos serviços e dos equipamentos utilizados: 05 pontos
- características da demanda atual de transporte: 05 pontos
- operação de embarque e desembarque: 10 pontos

8.3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 8.3.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial e conforme Resolução CFC nº 871, de 23.03.00), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os seguintes indicadores:

Liquidez corrente : AC / PC = maior ou igual a 0,8

Imobilizado : $(RP + AP) / PL$ = maior ou igual a 1,5

Sendo:

- AC = Ativo Circulante
- RP = Ativo Realizável a Longo Prazo
- AP = Ativo Permanente
- PC = Passivo Circulante
- PL = Patrimônio Líquido

- 8.3.1.4.1.1 O balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal, devidamente autenticada.
- 8.3.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata fornecida pelo distribuidor de juízo da sede da empresa licitante ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- 8.3.1.4.2.2 A liberação da garantia será procedida no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação/comunicação do resultado final da presente licitação, atualizada monetariamente, nos termos do § 4, do art. 56, da Lei 8.666/93.
- 8.3.1.4.3 Comprovação de capital social, mínimo, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, até a data de abertura desta CONCORRÊNCIA.

8.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.4.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, excetuando-se cópia - fax, autenticada individualmente por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, sendo que estes permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação e farão parte integrante do processo.
- 8.4.1.1 Os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados com os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação para autenticação por funcionário da administração. A falta da apresentação dos documentos originais acarretará a inabilitação do proponente.
- 8.4.2.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de abertura da licitação.
- 8.4.3 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



- 8.4.4 A ausência de qualquer documento exigido à habilitação implicará automaticamente na inabilitação da proponente, que terá seu envelope de Nº 2 – Proposta Comercial, devolvido, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.4.5 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Parauapebas, **somente** substituirá os documentos relacionados em 8.3.1.1.1; 8.3.1.1.2; 8.3.1.1.3; 8.3.1.1.4; 8.3.1.2.1 e 8.3.1.2.2.
- 8.4.6.1 Caso a proponente opte por apresentar o CRC, deverá apresentar **a declaração expressa, sob as penalidades da Lei de não existir superveniência de fato impeditivo à sua habilitação.**

9 PROPOSTA FINANCEIRA

- 9.1 As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou editadas por computador, em **02 (duas) vias**, redigidas em idioma nacional, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias e com a numeração sequenciada, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, mencionando o número dessa CONCORRÊNCIA, contendo:

Anexo I : Minuta do Contrato, com o ciente do proponente, ou declaração de conhecimento do teor do futuro contrato a ser assinado.

Anexo III : Carta de apresentação da Proposta Comercial;

Anexo IV : PROPOSTA TÉCNICA informando o percentual de remuneração da concessão, a partir do mínimo de 5% (cinco por cento).

OBS: O percentual de remuneração a ser repassado à Prefeitura Municipal não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando claro, desde já, **para este item**, que o maior percentual fará jus à maior pontuação. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos quando a licitante propuser o percentual mínimo admitido pelo presente Edital e serão atribuídos 5 (cinco) pontos a mais para cada 1% (um por cento) além daquele mínimo previsto. Não se admitirá o oferecimento de frações. O percentual a ser oferecido será sempre de inteiros.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS

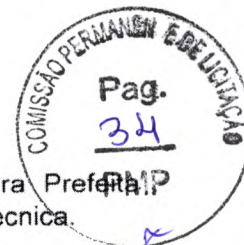
- 10.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será efetuada no dia da apresentação dos mesmos, à vista dos licitantes presentes, que serão convidados a rubricá-la. Os envelopes correspondentes às propostas comerciais deverão permanecer lacrados, sendo apenas rubricados em seu fecho, pelas proponentes presentes à reunião.
- 10.2 Após a análise da documentação de habilitação, e transcorrido o prazo para interposição de recurso, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas consideradas habilitadas. Às concorrentes inabilitadas serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas.

11 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 11.1 É facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 11.2 Durante esse período, nenhuma proponente poderá entrar em contato com funcionários da PMP para tratar de assuntos relacionados a esta licitação, salvo se convocado para prestar esclarecimentos.

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O critério de julgamento das propostas será o de MELHOR TÉCNICA.



- 12.2 O julgamento será realizado por Comissão especialmente designada pela Sra. Prefeita Municipal quando da abertura dos envelopes de documentação e proposta técnica.
- 12.3 Será considerada como data base da proposta a data fixada para sua apresentação.
- 12.5 **Será desclassificada a Proposta Técnica que:**
- 12.5.1 Não atender às exigências do ato convocatório.
- 12.7.2 Não atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- 12.8 **No caso de empate entre duas ou mais proponentes, será declarada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de remuneração à Administração. Se o empate permanecer, a classificação se fará mediante sorteio.**

12 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

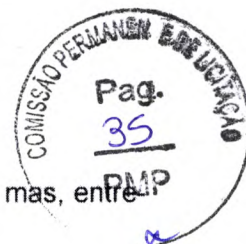
- 12.4.1 As dúvidas surgidas quanto a interpretação de qualquer condição estabelecida nos documentos desta CONCORRÊNCIA, ou pedidos de esclarecimento sobre os mesmos, deverão ser formuladas por escrito, e entregues, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua F, Qd 80, Lote Especial, – **Comissão Permanente de Licitação**, Parauapebas, ou através do fax nº (94) 346 5025, nos dias úteis, horário de 8:00 (oito) horas às 17:30 (dezessete e trinta) horas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.
- 12.4.2 Os esclarecimentos prestados serão fornecidos pela PMP, por escrito, a todas as proponentes, até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.
- 13.3 Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais;

13 ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

- 14.1 A PMP reserva-se o direito de, até 5 (cinco) dias corridos antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta CONCORRÊNCIA para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes.
- 14.2 Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta CONCORRÊNCIA fornecidas através de aditamentos emitidos pela PMP / Comissão Permanente de Licitação, os quais serão numerados por ordem de emissão.

15 ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 O recebimento das propostas não implica na sua aceitação pela PMP.
- 15.2 A PMP poderá rejeitar toda e qualquer proposta que julgue não atender às condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA, não cabendo às proponentes qualquer direito de exigir justificativas, reclamar ou reivindicar indenizações decorrentes da decisão tomada, salvo o estabelecido no art. 49, da Lei 8.666/93.
- 15.3 Desde já fica estabelecido que a PMP não considerará propostas:
- 15.3.1 entregues depois da hora e data estabelecidas para seu recebimento;
- 15.3.2 em desacordo com os documentos desta CONCORRÊNCIA, desde que impossibilitem a sua equalização com as demais;
- 15.3.3 ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- 15.3.4 que tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento;
- 15.3.5 com percentual de remuneração inferior a 5% (cinco por cento) ;



- 15.3.6 enviadas via telex, telegrama ou fax, bem como enviadas pelos Correios, mas, entregues depois do horário determinado.

16 ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 16.2 A PMP comunicará ao licitante vencedor a sua escolha através de fax, telex ou carta, tendo como objetivo permitir ao interessado tomar as providências iniciais a partir da data desta comunicação, e, concomitantemente, providenciará a publicação do resultado do julgamento da Comissão no Diário Oficial do Estado.
- 16.3 No prazo de 10 (dez) dias corridos, após convocado regularmente pela PMP, o representante credenciado da PROPONENTE VENCEDORA deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda – Comissão Permanente de Licitação, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 16.4 Não havendo cumprimento deste prazo, a PMP eliminará a PROPONENTE escolhida, que ficará sujeita à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.5 Ocorrendo desclassificação da licitante vencedora por desatendimento da notificação a que se refere o item 16.3, acima, ou na hipótese prevista no item 16.6, abaixo, deste Edital, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.
- 16.6 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de desclassificar qualquer das empresas licitantes, tomando conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa

17 RECURSOS

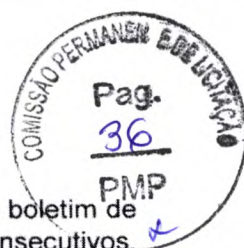
- 17.1 Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura na ata.
- 17.2 Se todos os licitantes forem inabilitados / desclassificados, a PMP poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação/proposta escoimada da causa que a ensejou.

18 REAJUSTAMENTO

- 18.1 O percentual de remuneração poderá ser reajustado, anualmente, ou sempre que necessário para restabelecer o que as partes pactuaram, cabendo à Administração, sempre que julgar necessário, proceder a auditorias e / estudos na documentação da contratada.

19 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO / PAGAMENTO

- 19.1 O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 19.1.1 O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de assinatura do contrato até o último dia do mês de sua emissão.
- 19.2 O Boletim de medição aprovado pela PMP, será enviado à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do encerramento da medição.



- 19.3 Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, constantes do boletim de medição, a CONTRATADA apresentará, por escrito, até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da data em que recebeu o boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da PMP. Essa contestação não impedirá a emissão das faturas que estejam de acordo com os valores indicados no boletim de medição aprovado pela PMP. Havendo concordância por parte da PMP quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no boletim de medição correspondente ao período seguinte, devidamente corrigidos, se for o caso.
- 19.4 A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA no prazo previsto no item 19.3 será considerada como concordância da CONTRATADA de que todos os serviços executados foram incluídos no boletim de medição, e que seus preços são contratuais, ficando automaticamente prejudicada qualquer reivindicação posterior da CONTRATADA.

20 CARÊNCIA, PREÇO E REMUNERAÇÃO

- 20.1 Fica assegurado à CONTRATADA 06 (seis) meses de carência para o início do repasse à CONTRATANTE, contados da data do início das operações.
- 20.2 A CONTRATADA se compromete a recolher aos cofres municipais, valor equivalente a 0,5 % (meio por cento) da receita líquida produzida pelo Terminal Rodoviário durante toda a sua operação, entendida como tal a receita total auferida, menos os impostos diretos sobre ela incidentes.
- 20.3 A CONTRATADA deverá efetivar o pagamento à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao apurado, sujeito à penalidade de 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal a título de multa por atraso e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal ao mês pro rata dia até a data do efetivo pagamento.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto à PMP, até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do CONTRATO, importância correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei de nº 8.666/93.
- 21.1 As garantias oferecidas neste item poderão ser prestadas em espécie, Carta de Fiança Bancária ou através de Seguro Garantia, com validade até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do CONTRATO.
- 21.2 Se até 30 (trinta) dias do vencimento da Carta de Fiança Bancária ou do Seguro Garantia, ainda não tiver sido emitido o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", a CONTRATADA se obriga a substituí-la(o) por outra de igual valor, que terá validade de até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias consecutivos antes do vencimento da carta de fiança/seguro garantia a ser substituída, sem ônus para a PMP.
- 21.3 As garantias de que trata este item, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 21.4 Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.
- 21.4.1 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

22 SANÇÕES / PENALIDADES



- 22.1 Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- a) Advertência
 - b) Multa, na forma prevista no CONTRATO (Anexo I, deste edital – Minuta).
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PMP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a PMP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

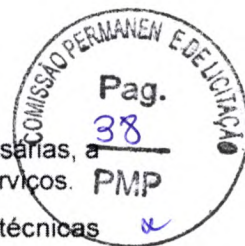
23 DOS TRABALHOS

- 23.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 23.2 A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à PMP sobre o andamento dos serviços, bem como, prestar todas as informações referentes aos serviços já executados, ou em execução.
- 23.3 A CONTRATADA deverá manter seu quadro de pessoal sempre completo. Todo e qualquer custo adicional em razão da falta de pessoal será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 23.3.1 Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos trabalhos, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à PMP, a relação do pessoal a ser alocado na execução dos trabalhos, reservando-se a PMP, o direito de rejeitar aqueles que, com base nas suas qualificações, não atenderem às necessidades dos trabalhos.
- 23.3.2 Todos os profissionais que forem apresentados pela CONTRATADA em sua documentação técnica deverão estar disponíveis para participar dos serviços, a critério da PMP, a qualquer momento, a menos que por motivo de força maior, sejam substituídos, desde que haja a concordância prévia da PMP.
- 23.4 O quantitativo de pessoal, veículos, materiais diversos, equipamentos, etc., previstos, deverá ser total ou parcialmente mobilizado, de acordo com as necessidades dos serviços e/ou exigências da PMP.
- 23.5 A PMP controlará os trabalhos na amplitude que julgar necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 23.6 A CONTRATADA deverá ressarcir a PMP de todos os prejuízos que comprovadamente lhe causar direta ou indiretamente.

24 DOS EMPREGADOS

- 24.1 Todos os empregados da CONTRATADA, ligados diretamente à execução dos serviços, objeto do CONTRATO, oriundo desta licitação, deverão estar uniformizados, munidos de todos os EPI's necessários às atividades e portando identificação (crachá), fornecida pela CONTRATADA.
- 24.2 Preferencialmente a CONTRATADA deverá recrutar pessoal habilitado no Município de Parauapebas.

25 DOS EQUIPAMENTOS



- 25.1 A CONTRATADA se obriga a realizar, periodicamente, ou quando se fizerem necessárias, a inspeção, vistoria e manutenção dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços.
- 25.2 Os equipamentos não poderão ser utilizados quando não possuírem condições técnicas e de segurança necessárias à realização plena dos serviços.
- 25.2.1 Os equipamentos deverão estar sempre disponíveis para uso na prestação dos serviços, ou seja, em caso de manutenção ou reforma, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente, por outro de mesmo tipo. Caso a CONTRATADA opte por substituir o equipamento por outro de capacidade superior, somente fará jus à remuneração do equipamento substituído.
- 25.3 No caso de utilização excepcional de equipamentos de propriedade da PMP, a CONTRATADA ficará responsável pela sua operação, conservação e manutenção, corretiva e preventiva, e devolução ao término da prestação dos serviços, no mesmo estado em que lhes foram cedidos.
- 25.3.1 Os equipamentos, caso cedidos para execução dos serviços, quando da sua devolução, serão inspecionados e testados conjuntamente. Caso apresentem alguma anormalidade, os mesmos serão reparados pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE.
- 25.4 Todos os equipamentos listados no CONTRATO deverão ser apresentados no início do expediente, limpos e em boas condições de funcionamento, e com manutenção preventiva em dia.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos trabalhos efetuados.
- 26.2 Qualquer entendimento entre a CONTRATADA e a PMP, será sempre por escrito, para se evitar inconvenientes futuros.
- 26.3 É vedado à CONTRATADA presentear ou gratificar empregados da CONTRATANTE, bem como, favorecê-los de qualquer forma.
- 26.4 A constatação de qualquer procedimento irregular por parte da CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMP, até que seja procedida a regularização.
- 26.5 Fazem parte do presente edital:

Anexo I : Minuta do Contrato, com o ciente do proponente, ou declaração de conhecimento do teor do futuro contrato a ser assinado.

Anexo III : Carta de apresentação da Proposta Comercial;

Anexos IV : Termo de Encerramento.

Parauapebas 19 de julho de 2.004.

Luzia Diva do Nascimento Souza
Comissão Permanente de Licitação
P / Presidente
ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TERMINAL RODOVIÁRIO DE PA-

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

RAUAPEBAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPMP
PRESA SINART, NA FORMA ABAIXO.



O Município de Parauapebas – PA, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, Ana Isabel Mesquita de Oliveira, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e aqui representada por seu Sócio Gerente, como CONTRATADA, por força do despacho exarado no Processo Licitatório CP 002/04 - SEMOB, sob a modalidade de Concorrência Pública, do tipo MELHOR TÉCNICA e sujeita às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, mais a legislação aplicável, ajustam-se e convencionam as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constituem o objeto deste contrato a administração, operação, manutenção e exploração comercial de serviços, boxes, lojas, guichês e áreas do que será que será o único ponto autorizado de embarque e desembarque de passageiros das linhas intermunicipais de curta, média e longa distância, bem como das linhas interestaduais do Município de Parauapebas – PA.
- 1.2 A operação de que trata a condição anterior está representada pelo embarque e desembarque de passageiros e pelo fornecimento dos correspondentes dados estatísticos dos movimentos à CONTRATANTE.
- 1.3 Dentre os serviços que a CONTRATANTE concede que a CONTRATADA direta ou indiretamente explore, inclui-se publicidade, sanitários e banhos, estacionamento e guarda-volumes, sem a eles restringir-se.
- 1.4 Toda a renda da exploração e todos os encargos da administração da Rodoviária são exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:
 - 2.1.1 Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/04 – SEMOB e seus anexos.
 - 2.1.2 Proposta Comercial datada de/...../.....
 - 2.1.3 Metodologia e Plano de Operação do Terminal Rodoviário de Parauapebas
- 2.2.1 As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no item 2.1 acima.
- 2.3 As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PMP

- 3.1 Ceder a administração, operação, manutenção e exploração comercial de serviços do Terminal Rodoviário de Parauapebas, sem contudo transferir a sua propriedade à CONTRATADA.
- 3.2 Fornecer a infra-estrutura completa necessária à sua implantação e à sua operação, representada pelos acessos pavimentados, iluminados, sinalizados e ladeados por meios-fios, iluminação pública da área externa, inclusive postes e redes, elétrica, pluvial, de telefone, de água e esgoto.
- 3.3 Assegurar, durante toda a vigência deste contrato, que o Terminal Rodoviário de Parauapebas seja o único ponto de embarque e desembarque de passageiros que deixem ou demandem o município.
- 3.4 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços.

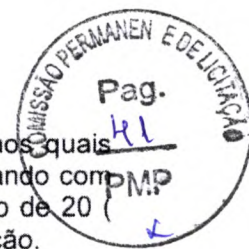
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.5 Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados e à adoção de normas e métodos condizentes com a sua boa execução e com os interesses da PMP.
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao CONTRATO.
- 3.7 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um técnico de seu próprio quadro ou de terceiro, que atuará como fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar o contrato em sintonia com o que estabeleceu o edital nº 002/004 - SEMOB, sua proposta, com o que aqui se estabelece e com as orientações que o Município vier a publicar, o que inclui pessoal e encargos, materiais, tributos, energia elétrica, água e esgoto etc.
- 4.2 Arcar com todos os custos relativos a administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de Parauapebas, bem assim auferir rendimento com a sua exploração comercial.
- 4.3 A CONTRATADA manterá em vigor seguro do imóvel, pertinentes ao bem público ora concedido e dos acessórios recomendados pela prudência e boa gestão.
- 4.4 Impedir a permanência e a ação de desocupados, pedintes, ambulantes e pessoas de má conduta, para tanto contando, se isto for necessário, com os bons préstimos da força policial do Estado.
- 4.5 Permitir e facilitar o acesso de prepostos municipais a informações e dados que devam levantar em função de Reclamação feita por Usuário da Rodoviária.
- 4.6 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da PMP nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a PMP.
- 4.7 Disponibilizar, sempre que solicitada pela PMP, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços.
- 4.7.1 Fica expressamente pactuado que, se porventura a PMP for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro CONTRATO, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, notificação, intimação ou condenação.
- 4.7.2 A CONTRATADA ressarcirá a PMP, independente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração do advogado e do preposto da PMP.
- 4.7.3 Assistirá à PMP o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos à CONTRATADA com base neste ou em outro CONTRATO.



- 4.8 Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a PMP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.
- 4.9 Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a solução de continuidade na execução dos SERVIÇOS.
- 4.10 Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 4.10.1 No caso de a CONTRATADA recusar-se a corrigir prontamente os defeitos, omissões ou falhas, a PMP procederá a correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelos custos que daí advenham, além das multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a PMP se ressarcir através dos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO.
- 4.11 Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos SERVIÇOS.
- 4.11.1 Para fins de auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição da PMP ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho no escritório da CONTRATADA.
- 4.12 Credenciar, por escrito, junto à PMP, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.
- 4.13 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à PMP ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.
- 4.14 Relativas à Segurança**
- 4.10.1 Fornecer aos seus empregados, tornando seu uso obrigatório, todo e qualquer EPI (equipamento de proteção individual ou coletivo) que a atividade desenvolvida pelo mesmo exija. A PMP não fornecerá EPI's em nenhuma hipótese, conseqüentemente, é proibido aos empregados da CONTRATADA usar EPI's da PMP.
- 4.10.2 Assumir qualquer responsabilidade por acidente que seus empregados venham a sofrer ou provocar a terceiros por ocasião dos testes e dos serviços contratados, excluindo a Prefeitura Municipal de Parauapebas de qualquer compromisso com o fato gerador.
- 4.10.2.1 No caso de ocorrer algum acidente do trabalho no local de prestação de serviços a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar à FISCALIZAÇÃO uma cópia da CAT (comunicação de acidente do trabalho).
- 4.10.3 Periodicamente a equipe de Segurança do Trabalho da PMP, ou a Comissão por ela designada para este fim, fará inspeções de segurança na área de execução dos serviços, podendo estar acompanhada ou não da fiscalização da PMP. Esta equipe estará investida de poderes para paralisar os serviços da CONTRATADA, caso sejam detectadas irregularidades que impossibilitem a execução dos serviços com níveis mínimos de segurança. A paralisação prosseguirá até a solução das irregularidades. Os custos advindos destas paralisações serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.10.4 Os procedimentos de segurança da CONTRATADA deverão estar de acordo com as Instruções Normativas emitidas pelo Ministério do Trabalho.
- 4.10.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar despesas e / ou celebrar acordos em nome do Município de Parauapebas.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 5.1 A PMP exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a PMP ou terceiros.
- 5.2 O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.
- 5.3 O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da PMP, tais como:
 - 5.3.1 fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos SERVIÇOS considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
 - 5.3.2 recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PMP conforme estabelecido no item 3.1. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos SERVIÇOS.
 - 5.3.3 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos que originaram a remuneração repassada aos cofres do município.
 - 5.3.4 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos SERVIÇOS, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.
 - 5.3.5 A fiscalização deste CONTRATO será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEMSUA e pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 Este contrato vigorará por 20 (vinte) anos, contados da data do início das operações, mediante termo de entrega e prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes por motivo de interesse público plenamente justificado, desde que, para tanto, a parte interessada manifeste sua intenção neste sentido, com antecedência mínima de 06(seis) meses do termo final do prazo de vigência do contrato.
- 6.2 Findo o contrato, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE, livres e desembaraçados, o prédio, suas instalações e benfeitorias, para reintegrarem o acervo público.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARÊNCIA, PREÇO E REMUNERAÇÃO

- 7.1 Fica assegurado à CONTRATADA 06 (seis) meses de carência para o início do repasse à CONTRATANTE, contados da data do início das operações.
- 7.2 A CONTRATADA se compromete a recolher aos cofres municipais, valor equivalente a 0,5 % (meio por cento) da receita líquida produzida pelo Terminal Rodoviário durante toda a sua operação, entendida como tal a receita total auferida, menos os impostos diretos sobre ela incidentes.
- 7.3 A CONTRATADA deverá efetivar o pagamento à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao apurado, sujeito à penalidade de 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal a título de multa por atraso e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal ao mês pro rata dia até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES DAS TARIFAS / REAJUSTES

- 8.1 As tarifas de embarque cobradas no Terminal Rodoviário de Parauapebas terão os seus valores iguais aos dos praticados nos terminais rodoviários do Estado do Pará, conforme valores discriminados nas tabelas a seguir:

MODALIDADE	TARIFA DE EMBARQUE
Transporte intermunicipal (convencional / alternativo) de curta distância - trechos iguais ou inferiores a 100 Km's.	0,36 (trinta e seis centavos)
Transporte intermunicipal (convencional / alternativo) de média distância - trechos superiores a 100 Km's e iguais ou inferiores a 200 Km's.	0,79 (setenta e nove centavos)
Transporte intermunicipal (convencional / alternativo) de longa distância - trechos superiores a 200 Km's	0,95 (noventa e cinco centavos)
Transporte interestadual	1,59 (um real e cinquenta e nove centavos)

- 8.2 Os valores locativos serão reajustados conforme previsto nos contratos, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.
- 8.3 Os valores das tarifas de embarque que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual e será calculado, mediante aplicação da variação acumulada do índice do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a sucedê-lo.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA deverá prestar caução em favor da CONTRATANTE, na data da sua assinatura, em valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme previsto no Caderno de Instruções da CP 002/04 - SEMOB, em uma das modalidades permitidas pelo Art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:
- a) Em dinheiro;
 - b) Em títulos da dívida pública;
 - c) Através de fiança bancária;
 - d) Por seguro garantia.
- 9.2 Essa garantia será renovada a cada ano de vigência do contrato de concessão, quando dela se desobrigará a CONTRATADA. Todavia, caso hajam garantias prestadas em moeda, estas lhe serão devolvidas com correção por índice oficial aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 O percentual de remuneração poderá ser reajustado, anualmente, ou sempre que necessário para restabelecer o que as partes pactuaram inicialmente, cabendo à Administração, sempre que julgar necessário, proceder a auditorias e / estudos na documentação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

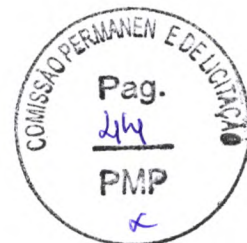
- 11.1 A CONTRATADA somente poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, mediante prévia e expressa autorização da PMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

- 12.1 Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, de 50 UFM até 1.000 UFM.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

faltas leves: de 50 UFM's a 200 UFM's
Faltas médias / regulares: de 200 UFM's a 400 UFM's
Faltas graves : de 400 UFM's a 1.000 UFM's



A Administração definirá a gravidade das faltas no processo administrativo.

Nota: UFM corresponde a Unidade Fiscal do Município, cujo valor, em 19.07.04 é de R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e um centavos).

- 12.2 Caso a CONTRATADA não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido à CONTRATANTE, a mesma executará a caução prestada nos termos do contrato, de que trata a sua condição na sub-cláusula 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PMP, independentemente de qualquer aviso ou comunicado judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: retirar essa sub-clausula.

- 13.1.1 inadimplimento de qualquer CLÁUSULA, condição ou dissolução deste CONTRATO;
13.1.2 falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;
13.1.3 quando as multas aplicadas atingirem um total de 5 (cinco) infrações graves ou de apenas uma, caso seja considerada pela Administração como aplicável.
13.1.4 recusa na reparação ou substituição do serviço rejeitado pela PMP.

- 13.2 Ocorrendo rescisão do CONTRATO por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 13.1.1 a 13.1.4, fica assegurado à PMP o direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já executados, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o CONTRATO a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

- 13.3 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

- 14.1 A tolerância ou não do exercício, pela PMP, de quaisquer direitos a ela assegurados, neste contrato ou na lei em geral, não será interpretado como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PMP exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 15.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste CONTRATO, pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente CONTRATO.
- 15.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto em 15.1.
- 15.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela PMP, será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGUROS



- 16.1 A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até o seu encerramento.
- 16.2 A CONTRATADA será responsável pela contratação por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, imóveis, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A PMP exigirá da contratada, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços, objeto deste contrato, em especial a Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.
- 17.2 A contratada, **OBRIGATORIAMENTE**, quando da devolução do TERMINAL RODOVIÁRIO, deverá entregá-lo nas mesmas condições de funcionalidade, higiene e conservação que o recebeu.
- 17.2.1 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual não isenta a contratada de responsabilidades remanescentes previstas neste contrato ou na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES/PENALIDADES

- 18.1 A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- 18.1.1 Advertência.
- 18.1.2 Multa, conforme prevista na Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.
- 18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 18.1.4 Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PMP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a PMP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este CONTRATO serão enviadas para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua F, Lote 80, Quadra Especial
CEP.: 68.515-000 - Parauapebas, Pará
Telefone (94) 346-2007 - Telefax: (94) 346 2142

- 19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste CONTRATO são considerados sem efeito e somente o estipulado no CONTRATO e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- 19.3 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.



- 19.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Parauapebas, PA, de de 2.004.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita Municipal

Contratada
Nome:
Cargo:

Testemunhas:

NOME:
CIC :

NOME:
CIC :

ANEXO II

Sugestão de Modelo para a Carta Credencial para o(s) Representante (s) da PROPONENTE.

Utilizar papel timbrado da PROPONENTE

Local e Data

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Fazenda

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Parauapebas - PA

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – N.º 002 / 04 - SEMOB.



Prezados Senhores,

o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa vem, pela presente informar a V.S.^a, que o(s) Sr. (s) portador (es) da carteira (s) de identidade (s) números (s) é (são) pessoa (s) designada (s) por esta empresa para representá-la junto à Comissão Permanente de Licitação nos assuntos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto concordar, discordar, interpor ou denegar recursos e assinar atas, recibos e declarações.

Atenciosamente

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

OBS: a firma do outorgante deverá ser reconhecida)

ANEXO III

**SUGESTÃO DE MODELO PARA A CARTA DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DESTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

(Utilizar papel timbrado do proponente)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Fazenda

MP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Parauapebas - PA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – N.º 002 / 04 - SEMOB.



Prezados Senhores,

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus aditivos de números com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza e condições dos trabalhos, nela contidos, no que possam afetá-la em custo e prazo, apresentamos uma proposta para execução dos referidos serviços.

Declaramos que a empresa assume inteira responsabilidade pela veracidade da documentação apresentada e expressamente autoriza qualquer pessoa física ou jurídica a fornecer à Comissão Permanente de Licitação as informações atinentes ao assunto que essa entidade julgar oportuno obter, bem como, comprometemo-nos a fornecer todas as informações complementares que a Comissão Permanente de Licitação solicitar sob pena de desclassificação.

Nossa proposta é válida por um período de 60 (sessenta) dias, conforme o item Aceitação das Propostas, constante do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA – N.º 002 / 04 - SEMOB.

Obrigamo-nos ainda, caso nos seja adjudicado o CONTRATO, a assiná-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da notificação pela Prefeitura, bem como atender a todas as condições prévias à assinatura do contrato.

Atenciosamente
(nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

ANEXO IV

PRANCHA A-01

Descritiva do Terminal Rodoviário